

Assessoria Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebido em: 28/06/2022
Hora: 16:00
Assinatura: *20 Milane*
Projeto de Lei nº. 1635/22

AO EXPEDIENTE
Em: 28/06/22
Presidente: *Elaine*

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 JUN 2022
Protocolo: 1756/22
Processo: 1756/22

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LIDO NA SESSÃO DO DIA
28 JUN 2022
Assinatura: *Elaine*
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
18 horas
28 JUN 2022
Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 217.563.879,61, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 216.391.040,71 e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.172.838,90, e cria Ação.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 217.563.879,61 (duzentos e dezessete milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 216.391.040,71 (duzentos e dezesseis milhões trezentos e noventa e um mil quarenta reais e setenta e um centavos), em favor das unidades orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEF, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.172.838,90 (um milhão cento e setenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON, com detalhamento indicativo no Anexo IV do projeto em pauta.

Insta esclarecer que, o projeto justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades conforme a revisão de metas normatizada pela Lei nº 5.339, de 28 de abril de 2022.

* PGE

A suplementação do valor de R\$ 15.282.785,94 (quinze milhões duzentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), visa atender a suplementação de folha de pagamento e auxílios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Ofício nº 10234/2022/PGE-DFIN, de 19 de junho de 2022.

* CGE

A suplementação do valor de R\$ 2.794.156,16 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), visa complementar o orçamento destinado à despesas com folha de pagamento dos servidores da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, haja vista que, conforme Lei Complementar nº 1.143, de 1º de abril de 2022, que versa sobre alterações na Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências", as despesas previstas com a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos servidores da CGE, correrão à conta do orçamento da Controladoria-Geral do Estado, onde desde já, ficou autorizado que o Poder Executivo promovesse os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação, conforme justificativa explanada no Ofício nº 1181/2022/CGE-GAF, de 13 de junho de 2022.

* SETIC

A suplementação do valor R\$ 3.595.521,55 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e

realização de investimentos na área de TIC mas também a qualificação, especialização e retenção de servidores para acompanhamento contínuo do cumprimento da mesma. Vale ressaltar que o não cumprimento deste dispositivo legal traz sérias implicações, como: sanções administrativas, de natureza admoestativa, pecuniária e restritiva de atividades, que podem variar desde a mera advertência; multas ou até mesmo a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais - neste último caso, podendo impedir a utilização de grande parte dos sistemas utilizados pelos órgãos governamentais, conforme justificativas expostas nos Ofícios nº 75/2022/SETIC-GADM, de 28 de janeiro de 2022 e nº 407/2022/SETIC-GADM, de 12 de abril de 2022.

02
Folha
Assessoria Jurídica
Estado de Rondônia
DER

A suplementação no valor de R\$ 113.376.666,44 (cento e treze milhões trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), visa cobrir folha de pagamento de servidores do DER, no qual devido à aprovação do PCCR dos servidores da Autarquia por meio da Lei nº 1.144 de 1º abril de 2022 e reestruturação de alguns cargos CDS por meio da Lei nº 1.118 de 22 de dezembro de 2021, houve aumento na despesa de pessoal, de acordo com a justificativa do Ofício nº 3443/2022/DER-CAF, visa atender ainda a folha de salário dos servidores emergencial, conforme direito concedido no Parecer sobre equiparação salarial, mencionado no Ofício nº 4515/2022/DER-CAF, além de atender a suplementação orçamentária para continuação da execução do Projeto "TCHAU POEIRA" Poeira" e ações do planejamento estratégico deste DER que são estes: aquisição e/ou locação de equipamentos, aquisição de insumos, manutenção da frota, obras e instalações e celebração de convênios, para prosseguimento das melhorias as condições de trafegabilidade, bem como diminuir as condições precárias nas quais vive grande parcela da população do Estado, conforme Ofício nº 4736/2022/DER-GEPLAN.

* SEGEP

A suplementação no valor de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), visa atender os ditames da Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021, especificamente o artigo 4º, alterada pela Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, bem como, Parecer nº 6/2022/PGE-PCDS. Atende também, a natureza de despesa 339059 (Pensões Especiais), referente ao pagamento das pensões especiais. Vale mencionar, que as pensões especiais são concedidas por determinações judiciais impetradas ao Estado, visando o pagamento de indenizações por algum dano causado por agentes públicos a terceiros. No exercício 2021, ano em que fizemos lançamento da LOA 2022, esta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pagava na época, 124 (cento e vinte e quatro) pensões, o qual gerava uma despesa média de R\$ 182.853,51 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensalmente, perfazendo então, um montante de R\$ 2.377.095,59 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) anualmente. Porém, no exercício 2022, houve um aumento de 7 (sete) beneficiários, totalizando então 131 (cento e trinta e um) pensões, onde a média mensal passou a ser de R\$ 200.192,07 (duzentos mil cento e noventa e dois reais e sete centavos). Estima-se que anualmente a despesa pode chegar à R\$ 2.602.496,91 (dois milhões seiscentos e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos). Lembrando, que na Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, ficou fixado para ação um montante de R\$ 1.831.141,00 (um milhão oitocentos e trinta e um mil cento e quarenta e um reais). Portanto, para cumprir as obrigações quanto ao pagamento de todas as pensões dentro do prazo estabelecido pelo calendário governamental de folha de pagamento, necessitamos de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais). Considerando a letra do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.117, de 2021, onde fica estabelecido que os servidores de que trata o caput farão jus ao vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar, com o aumento do vencimento dos servidores dos cargos em extinção, consequentemente, houve acréscimo na despesa com a contribuição previdenciária (IPERON). Sendo assim, o valor de R\$ 1.390.500,02 (um milhão trezentos e noventa mil e quinhentos reais e dois centavos) inicialmente idealizado na LOA, não é suficiente para cumprir tal obrigação no exercício, sendo necessário suplementar essa unidade, na natureza de despesa 319113 (Obrigações Patronais), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devido o reajuste concedido aos militares por meio da Lei Estadual nº 5.074, de 29 de julho de 2021, onde previu no artigo 1º, aumento no percentual do auxílio fardamento, destacamos, que por falta de conhecimento da equipe do planejamento quanto a publicação da Lei supramencionada, não foi contemplado na LOA/2022 o reajuste do auxílio fardamento dos militares cedidos a esta SEGEP. Portanto, o planejamento ficou estimado no valor do exercício anterior, razão em que justificamos a necessidade de suplementação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na natureza de despesa 339019 (Auxílio Fardamento), para cumprir obrigações de pagamento de auxílios aos militares cedidos, por fim informamos que o planejado na natureza de despesa 339093 (Indenizações e Restituições), pagamento de auxílio Saúde no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada servidor lotado nesta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP. Entretanto, no mesmo elemento de despesa, executamos pagamento de Indenização COVID, aos militares cedidos que participam de escala junto a corporação da Polícia Militar e/ou Bombeiro Militar.

Ademais, por meio do Ofício nº 831/2022/SEGEP-CAF, Processo SEI nº 0031.067742/2022-71, foi solicitado remanejamento da natureza de despesa 339093 para 339046 (Auxílio Alimentação), no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de auxílio alimentação do mês de fevereiro/2022, ante isto, faz-se necessária a suplementação no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), no elemento de despesa 339093, para cumprir obrigações com a folha de pagamento desta unidade gestora, conforme justificativa do

* SUPEL

A suplementação no valor de R\$ 1.729.836,34 (um milhão setecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), visa atender despesa com vencimentos e auxílios, em razão da publicação da Lei Complementar nº 1.126, de 23 de dezembro de 2021, que ampliou a estrutura organizacional e administrativa da SUPEL, onde após sua vigência iniciada, os Cargos desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL tiveram o quantitativo e remuneração aumentados, conforme justificativas dos Ofícios nº 673/2022/SUPEL-CAF, de 5 de maio de 2022 e nº 1019/2022/SUPEL-CAF, de 23 de junho de 2022.

* SESDEC

A suplementação no valor de R\$ 5.937.688,34 (cinco milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), visa atender despesas com folha de pagamento e auxílios, considerando a Lei Complementar nº 1.152, de 1º de abril de 2022, que altera os Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Lei nº 5.322, de 1º de abril de 2022, que institui o Adicional de Compensação Orgânica, para os militares, e a Gratificação de Habilitação Profissional, para os policiais civis, que exerçam as funções de Piloto e Operador Aerotático, na Aviação de Segurança Pública do Estado de Rondônia (SESDEC), a Lei Complementar nº 1.150, de 1º de abril de 2022, que altera os quadros de Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas da Polícia Civil, no âmbito do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 1.151, de 1º de abril de 2022, que altera os quadros de Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 1.147, de 1º de abril de 2022, que altera os quadros de Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC e atender aos pagamentos dos Prestadores do Programa PVSA.

* FHEMERON

A suplementação no valor de R\$ 7.671.699,61 (sete milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), visa a necessidade da estruturação necessária da FHEMERON, com a contratação de estrutura tanto na área administrativa, quanto na finalística, além da real necessidade de realização de concurso público para a recomposição de quadro, que no qual já encontra-se defasado e haverá uma grande redução no corrente ano, impacto este não pode ser realizado por meio de suplementação orçamentária, e sim tão somente a transferência de teto, conforme Ofício nº 492/2022/FHEMERON-NUPLAN, de 2 de junho de 2022 e nº 70/2022/FHEMERON-NUPLAN, de 18 de janeiro de 2022.

A suplementação no valor de R\$ 1.172.838,90 (um milhão cento e setenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), visa atender a demanda com as contratações de servidores temporários para exercerem funções da área da saúde, nos Hemocentros localizados em Porto Velho, Vilhena, Ariquemes, Cacoal e Rolim de Moura.

* IDARON

A suplementação no valor de R\$ 13.885.000,00 (treze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais), visa lastrear despesas com a folha, cobrindo parcialmente as aludidas despesas de acordo com solicitação da unidade pelo Ofício nº 2115/2022/IDARON-COPLAN, de 3 de maio de 2022.

* SEJUS

A suplementação no valor de R\$ 40.757.454,71 (quarenta milhões setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), visa atender gastos em virtude de Leis Aprovadas (Lei Complementar nº 1.146, de 1º de abril de 2022, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, consolida e revoga anexos da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e Lei Complementar nº 1.157, de 4 de abril de 2022, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.", conforme informações do Ofício nº 9976/2022/SEJUS-GAB, de 13 de maio de 2022.

* SEOSP

A suplementação no valor de R\$ 3.359.231,62 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), se justifica em decorrência da ampliação da estrutura desta Secretaria e a crescente demanda por serviços, a criação de novas coordenações, gerências, núcleos e setoriais em geral, conforme Ofício nº 1578/2022/SEOSP-GEP, de 7 de abril de 2022.

orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030003332** e o código CRC **85A3374D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068934/2022-65

SEI nº 0030003332

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 217.563.879,61, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 216.391.040,71 e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.172.838,90, e cria Ação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 217.563.879,61 (duzentos e dezessete milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme a revisão de metas normatizada pela Lei nº 5.339, de 28 de abril de 2022, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 216.391.040,71 (duzentos e dezesseis milhões trezentos e noventa e um mil quarenta reais e setenta e um centavos), em favor das unidades orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no anexo IV.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.172.838,90 (um milhão cento e setenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo V.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto nos arts. 2º e 3º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 4º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, com detalhamento indicado no Anexo VI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			217.563.879,61
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	217.563.879,61
TOTAL				R\$ 217.563.879,61



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1112510100	IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	A	0100	8.049.689,49
1112520100	ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direito	A	0100	- 520.633,69
1113031100	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	A	0100	4.697.908,77
1114501100	ICMS - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço	A	0100	69.310.921,56
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	A	0100	24.220,44
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	A	0100	242.325,91
1321010100	Remuneração de Depósitos Bancários	A	0100	17.261.957,52
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	A	0100	- 11.574,65
1711500100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	A	0100	115.135.881,17
1711530100	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	A	0100	- 336.274,25
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	A	0100	- 22.395,81
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei C	A	0100	2.685.539,09
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	A	0100	28,63
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF	A	0100	- 55.765,85
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica	A	0100	- 1.659.861,76
1911040300	Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos	A	0100	219,88

1921990100	Outras Indenizações	A	0100	37.352,99
1922063100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	A	0100	366.109,63
1922990100	Outras Restituições	A	0100	- 32.843,13
1923990100	Outras Restituições	A	0100	17.823,60
1999992100	Outras Receitas	A	0100	2.373.250,07
TOTAL				217.563.879,61



ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

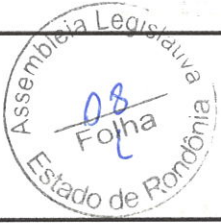
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			217.563.879,61
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	217.563.879,61
TOTAL				R\$ 217.563.879,61

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			15.282.785,94
11.003.03.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0100	1.849.717,63
		339049	0100	2.999,22
		339093	0100	121.939,68
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	11.037.163,88
		319013	0100	163.576,45
		319113	0100	2.107.389,08
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO -			2.794.156,16

11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	2.794.156,16
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			3.595.521,55
11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	3.271.924,61
		319013	0100	323.596,94
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			113.376.666,44
11.025.26.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	2.919.152,04
		339004	0100	2.798.347,14
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	373.444,60
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	27.240.495,55
		319012	0100	251.800,25
		319013	0100	1.451.018,86
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	444042	0100	70.000.000,00
		449051	0100	5.000.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0100	3.342.408,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			8.001.000,00
13.006.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0100	30.000,00
		339093	0100	153.000,00
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	6.946.000,00
		319113	0100	100.000,00
13.006.28.846.1015.0015	REALIZAR PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	339059	0100	772.000,00

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.729.836,34
13.008.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0100	1.672,68
		339049	0100	97.914,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.399.069,87
		319013	0100	112.526,12
		319016	0100	57.004,88
		319113	0100	61.648,79
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			5.937.688,34
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	90.000,00
		319012	0100	225.000,00
15.001.06.122.2075.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339036	0100	531.480,00
		339093	0100	59.328,00
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319012	0100	1.518.914,79
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319012	0100	1.061.913,11
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	2.040.935,52
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319011	0100	410.116,92
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			7.671.699,61
17.032.10.122.1015.2001	ATENDER A SERVIDORES	339046	0100	51.252,52



		339093	0100	112.494,33
17.032.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	6.677.339,76
		319113	0100	810.612,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			13.885.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	13.885.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			40.757.454,71
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	19.216.784,89
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	21.540.669,82
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			3.359.231,62
27.001.15.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0100	1.070,50
		339046	0100	9.963,90
		339049	0100	151.438,90
		339093	0100	80.0000
27.001.15.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	2.827.274,77
		319013	0100	171.255,03
		319113	0100	118.228,52
TOTAL				R\$ 216.391.040,71

ANEXO V

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			
17.032.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	989.360,90
		339004	0100	183.478,00
TOTAL				R\$ 1.172.838,90



ANEXO VI

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: 17.032 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.
Função: Saúde (10).
Sub-Função: Administração Geral (122).
Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO: 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIO
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades do FHEMERON.
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Servidores Contratados por tempo determinado remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não acumulativo.
Programa PDES - Diretriz: 04 - Modernização da Gestão Pública Programa: 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030004301** e o código CRC **4F025CD8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068934/2022-65

SEI nº 0030004301

